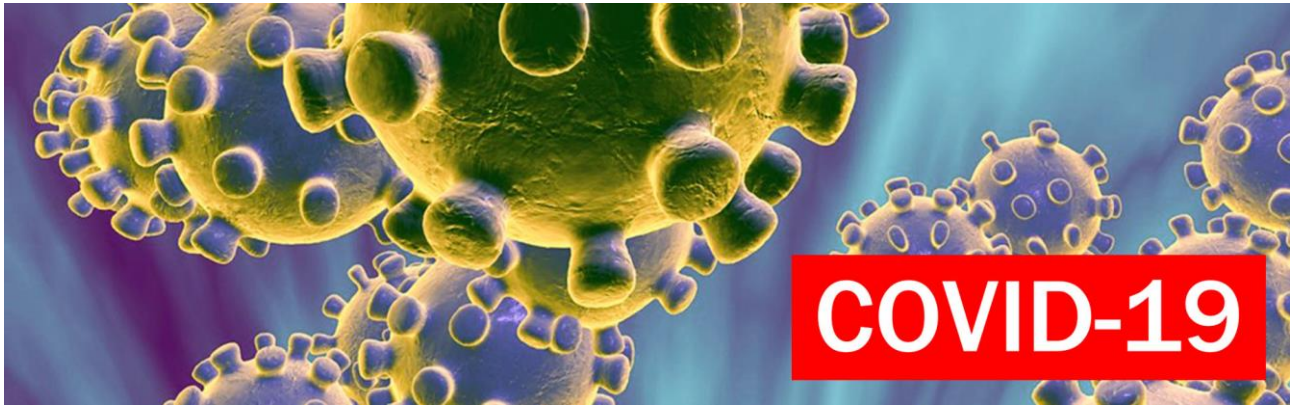


Plano de Contingência



Jardim de Infância

[Revisto e atualizado em 05-11-2021]

Rua Augusta (Maternidade Bissaya Barreto)
3000-061 COIMBRA

Índice

INTRODUÇÃO	4
1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19).....	5
3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19.....	6
4. MEDIDAS A ADOTAR.....	7
5. ESTABELEECER UMA ÁREA DE ISOLAMENTO	8
6. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL.....	9
7. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DENTRO DO JARDIM DE INFÂNCIA	9
8. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO JARDIM DE INFÂNCIA	13
9. RASTREIO DE CONTACTOS.....	13

A – Coordenador e Equipa Operativa

- Diretora Técnica e Pedagógica do Jardim de Infância
- Educadoras e Auxiliares

B – Cadeia de Comando e Controlo

- B.1 **Diretora de Serviços – Supervisão Geral** – responsável pelo contacto com o Delegado Regional de Saúde, caso necessário.
- B.2 **Diretora Técnica do Jardim de Infância – Ponto focal** (responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID – 19); responsável pela existência de base de dados atualizada de contactos das crianças e colaboradores do Jardim de Infância e pela contabilização e identificação de casos existentes no Jardim de Infância (que deveram ser reportados para a Direção de Serviços que os integrará na base de dados geral da ANIP).
- B.3 **Diretor Financeiro e de Equipamentos** – responsável pelo provisionamento de material necessário (lenços de papel, máscaras, sacos, toalhetes, sabonete liquido, etc.) com base no controlo de stocks realizado pela Diretora Técnica.
- B.4 **Educadora de Infância ou auxiliar** – responsável pelo acompanhamento da criança até à área de isolamento. Comunicação por telefone da ocorrência à Diretora Técnica do Jardim de Infância que reportará a situação à Direção de Serviços.

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o **Plano de Contingência do Jardim de Infância ANIP** para a Doença por Coronavírus (COVID-19), foi desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e na melhor evidência científica disponível até ao momento e foi elaborado a partir de orientações da empresa de higiene, saúde e segurança no trabalho que presta serviço à ANIP, em alinhamento com a informação n.º 005/2020 de 27/02/2020 (Cidadãos regressados de uma área com transmissão comunitária ativa do novo coronavírus), com a orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 atualizada a 29/04/2021, da Direção-Geral de Saúde (DGS) (Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas), com a orientação n.º 014/2020 de 21 de março de 2020 da DGS (Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares), com a norma n.º 004/2020, de 23/03/2020 atualizada a 19/04/2021 (Abordagem do Doente com Suspeita ou Infeção por SARS-CoV-2), com a informação técnica n.º 15/2020 de 17/04/2020 da DGS sobre Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional: Medidas de prevenção e proteção a SARS-CoV-2 (COVID-19) nas empresas elaborada com os contributos da Autoridade para as Condições do Trabalho. Foi revisto e atualizado na sequência da publicação do Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar 2021/2022 elaborado pela DGS, da norma n.º 015/2020, de 24/07/2020, atualizada a 01/10/2021 (COVID-19: Rastreio de Contactos) e do Decreto-Lei n.º 78-A/2021 de 29 de setembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Pretende-se prestar informação à comunidade educativa do Jardim de Infância da ANIP sobre esta doença, sobre as medidas de prevenção e controlo desta infeção, e sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

A comunidade educativa do Jardim de Infância da ANIP será informada sobre a doença por coronavírus (COVID-19) e sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados: circulares informativas, por correio eletrónico, página na internet da ANIP, afixação de cartazes nos espaços comuns, etc.

A ANIP está comprometida com a proteção da saúde e a segurança dos seus colaboradores e das crianças, famílias e outros, tendo também um papel importante a desempenhar na limitação do impacto negativo desta doença na comunidade.

1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

A COVID-19 é causada pela infecção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vômitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo interrupção da transmissão do vírus SARS-COV-2, ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, de ventilação dos espaços, do uso adequado de máscara certificada e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

2. A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Pelo que é conhecido de outros coronavírus, a transmissão de COVID-19 acontece quando existe contacto próximo com uma pessoa infetada. O risco de transmissão aumenta quanto maior for o período de contacto com uma pessoa infetada. As gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus) são a via de transmissão mais importante.

Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

- **Direta** - disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros)
- **Indireta** - contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19

A melhor maneira de prevenir a infeção é evitar a exposição ao vírus.

Existem princípios gerais que qualquer pessoa pode seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios:

- **Manter distância de segurança** sempre que tal seja possível.
- **Lavar as mãos com frequência** - com sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente sabão e água.
- **Usar máscara ou outros equipamentos de proteção individual nos casos em que se verifique** – A máscara deve ser colocada a tapar totalmente o nariz, boca e parcialmente o queixo minimizando a propagação de partículas.
- **Etiqueta Respiratória:**
 - Tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - Utilizar um lenço de papel ou o braço, nunca com as mãos;
 - Deitar o lenço de papel no lixo;
 - Lavar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir.
- **Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas** de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020, como:
 - i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
 - ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}$ C) sem outra causa atribuível;
 - iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
 - iv. Anosmia (perda completa do olfato), ageusia (falta completa de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar), de início súbito.
- A comunidade educativa **deve lavar as mãos:**
 - Antes de sair de casa;
 - Ao chegar ao Jardim de Infância da ANIP;
 - Após usar a casa de banho;
 - Antes das refeições, incluindo lanches.
- **Utilizar um gel alcoólico** que contenha pelo menos 70% de álcool se não for possível lavar as mãos com água e sabão.
- **Evitar tocar nos olhos, nariz e boca** sem ter lavado as mãos.
- **Proceder à higienização e desinfeção** frequente de espaços, objetos e superfícies de utilização comum seguindo as informações da orientação 014/2020 de 21 de março de 2020 da DGS.
- **Assegurar uma boa ventilação dos espaços**, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas.
- Em caso de sintomas ou dúvidas contactar a **Linha SNS 24: 808 24 24 24**. Não se deslocar diretamente para nenhum estabelecimento de saúde.
- Consultar regularmente informação em www.dgs.pt.

4. MEDIDAS A ADOTAR

A ANIP implementará e/ou continuará a implementar no Jardim de Infância da ANIP as seguintes medidas:

- Informação/divulgação generalizada à comunidade educativa sobre as medidas de prevenção e controlo recomendadas pela DGS.
- Afixação de materiais de divulgação nos vários espaços da Instituição (Distanciamento social, higienização das mãos e etiqueta respiratória).
- Realização de reunião com as colaboradoras do Jardim de Infância da ANIP para esclarecimento dos procedimentos a adotar, nomeadamente do fluxo de comunicação com os encarregados de educação.
- Realização de formação a todas as colaboradoras relativas às medidas preconizadas ao presente Plano de Contingência e ainda às medidas de prevenção e controlo da transmissão por COVID – 19.
- Manutenção das medidas de reforço de higienização, quer junto dos colaboradores e crianças, quer com os equipamentos/utensílios.
- Solicitação da atualização dos contactos de emergência das crianças por parte dos encarregados de educação.
- Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.
- Pessoas externas ao processo educativo (por exemplo, fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.
- Assegurar os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce (após orientações do SNIPI para o início de atividades presenciais).
- Criação de uma área de “isolamento”, devidamente equipada e com circuitos definidos, para casos suspeitos, com o intuito de impedir que outros elementos da comunidade educativa possam ser expostos e infetados. Esta medida terá como principal objetivo evitar a propagação desta doença.
- Disponibilizar dispensador de solução à base de álcool para desinfetar as mãos à entrada e à saída do Jardim de Infância da ANIP.
- Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras certificadas, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças.
- Avaliar a melhor gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições das colaboradoras na eventualidade da necessidade de isolamento.
- Aplicação adaptada ao contexto do Jardim de Infância ANIP das medidas divulgadas no Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar 2021/2022 da DGS e devidamente comunicadas a toda a comunidade educativa.
- Medição de temperatura dos colaboradores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho, sem que haja registo da mesma. No caso de apresentar temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$

os colaboradores ficam automaticamente impedidos de entrar no local de trabalho e devem de imediato contactar a **Linha SNS 24: 808 24 24 24**.

- No caso de a criança ou colaborador que tenha estado em contacto próximo com pessoa infetada com COVID-19 não deve dirigir-se ao Jardim de Infância da ANIP e deve seguir as orientações do SNS. Em qualquer dos casos, deverá informar a Direção Técnica do Jardim de Infância da ANIP.

5. ESTABELEECER UMA ÁREA DE ISOLAMENTO

É estabelecida 1 **área de isolamento no Jardim de Infância da ANIP** que se situará no edifício da Creche (edifício de baixo).

O espaço que cumpre os requisitos exigidos para efeitos de área de isolamento, situa-se no edifício de baixo, edifício da Creche, conforme a avaliação realizada pela Unidade de Saúde Pública – ACES Baixo Mondego, “o espaço que melhor se adequa será o que fica imediatamente à esquerda do hall de entrada, constituído por área que pode ser adequada a isolamento, com a vantagem de ter a instalação sanitária anexa” (ofício de 2/04/2020). A deslocação até a este espaço deverá ser realizada sempre pelo trajeto mais curto e, caso se encontre no exterior ou no edifício de cima (JI), pelos jardins exteriores até à entrada principal por forma a dirigir-se para a sala de isolamento. O circuito de saída deverá ser também realizado pelo trajeto mais curto, saindo em direção à porta de saída para o exterior do edifício da Creche. No caso do grupo do projeto “Serei(a) no Jardim”, no Parque de Santa Cruz” o trajeto deverá realizar-se pelo corredor central do jardim até ao edifício da creche, onde se encontra a área de isolamento, e a saída igualmente pelo trajeto mais curto em direção à porta do edifício para o exterior.

A colocação de um colaborador ou criança que frequenta o Jardim de Infância da ANIP, suspeito de infeção por COVID-19 na área de isolamento visa impedir que outros colaboradores e crianças possam ser expostos e infetados. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação de uma doença transmissível na ANIP.

Esta área de isolamento está equipada com:

- cadeira e catre (para descanso e conforto do colaborador/criança suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica – SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- termómetro.

Nesta área, ou próxima dela, existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito. A comunidade educativa do Jardim de Infância da ANIP deverá ser informada da localização das áreas de isolamento. Os colaboradores ANIP deverão, nesta fase, trazer consigo o telemóvel pessoal para estabelecer contacto com o Ponto Focal (Diretora Técnica).

6. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL

A ANIP designa como **Ponto Focal** responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19 **no Jardim de Infância da ANIP a Diretora Técnica, que é substituída na sua ausência pela Educadora Isabel Geraldo** e, na ausência desta, outra Educadora definida pela Diretora Técnica do Jardim de Infância.

A comunidade educativa será informada de quem é o Ponto Focal do Jardim de Infância da ANIP. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de adulto ou criança com sintomas compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19. Sempre que for reportada uma situação de alguém com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a direção de serviços da ANIP e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência do Jardim de Infância da ANIP para a Doença por Coronavírus (COVID-19). O Ponto Focal será o elemento que encaminhará o caso suspeito (e no caso de criança, o adulto que o acompanha) até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência do Jardim de Infância da ANIP.

7. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DENTRO DO JARDIM DE INFÂNCIA

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- a) Ativar todos os procedimentos constantes **no Plano de Contingência** e encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente. Na área de isolamento deve constar o fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar.
- b) Contactar o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.
- c) O ponto focal deve entrar em contacto, caso se trate de um menor de idade, com o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível

contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

- d) Contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.
- e) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação ou em situações excecionais que o justifiquem.
- f) Na sequência da triagem telefónica:
- i. **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.
 - ii. **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:
 - o Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
 - o Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda **nos Cuidados de Saúde Primários (ADRComunidade, ADR-C)**;
 - o Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência (ADR-SU)** dos hospitais; o Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.
- g) O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica):
- i. **Prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
 - ii. **Esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS). A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento

físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

iii. Procede à **avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

h) Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode, através da equipa de saúde das Unidades de Saúde Familiar/Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (USF/UCSP), salvaguardando a dinâmica organizacional de cada unidade de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS, implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

i. Determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

ii. Determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Orientação n.º 010/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

Se o resultado laboratorial, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade, nomeadamente através da participação da equipa de saúde da USF/UCSP, realizando:

i. Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);

ii. Rastreio de contactos;

iii. Avaliação do Risco;

iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com o resultado da avaliação do risco, informa o estabelecimento de educação e/ou ensino e os casos e contactos, sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

i. Isolamento no domicílio;

ii. Vigilância clínica;

iii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);

v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar.

8. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO JARDIM DE INFÂNCIA

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos: Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do jardim de infância.



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

Todos os encarregados de educação serão informados na existência de um caso confirmado no jardim de infância.

A **Autoridade de Saúde territorialmente competente** deve ser imediatamente informada do caso confirmado, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública.

9. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é, entre outros fatores, dependente do grau de exposição e do estado vacinal do contacto. Relativamente a estes parâmetros, os contactos são classificados em **contacto de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas**.

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como sendo de **alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático** no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial molecular (TAAN)** para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- Vigilância ativa na Plataforma Trace COVID** durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- Perante teste negativo e assintomático** deve repetir **teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

ATENÇÃO:

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.2) e das Normas n.º. 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- a) Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b) Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- c) Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d) Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex.: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e) Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19
- f) Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

ATENÇÃO:

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a) Encerramento de uma ou mais turmas;
- b) Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c) Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino.
- d) Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excepcionais para contenção de surtos e casos.

Perante a **existência de um cluster ou de um surto**, o jardim de infância da ANIP agirá em conformidade com as medidas decretadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

10. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a) **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada:** 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- b) **Doença grave ou crítica: 20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- c) **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os **doentes assintomáticos**, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV2.

É importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stress das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções.

Cabe à equipa educativa apoiar as crianças, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

Coimbra, 05 de novembro de 2021

A Presidente da Direção da ANIP



Dr.ª Maria José Baldaia Madeira

Este documento está em processo contínuo de revisão e foi constituído em 06-03-2020 com base na informação disponível no momento.

O documento foi revisto e aprovado a 06-10-2021 e a 05-11-2021 e será adaptado e complementado com circulares informativas, à medida que forem surgindo novas indicações e de acordo com a evolução da situação e em articulação com as Autoridades de Saúde Local.
